

CRIAÇÃO DA MEDIDA ESTÍMULO EMPREGO E ALTERAÇÃO ÀS MEDIDAS ESTÁGIO EMPREGO

Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de Julho

Concessão de Apoio Financeiro à celebração de contrato de Trabalho com Desempregado inscrito no IEFP

Entrada em vigor - Revogação
das Medidas Estímulo 2013 e
Reembolso da TSU

Requisitos da entidade
empregadora

No passado dia 24 de Julho, foi publicada a Portaria n.º 149-A/2014, que cria a **Medida Estímulo Emprego** (“Medida”) e que consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (“IEFP”).

A presente Medida entra em vigor no dia **25 de Julho de 2014**, **substituindo** as **Medidas Estímulo 2013** e **Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única** (as quais são revogadas).

i) REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

A entidade empregadora – que seja pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos – pode candidatar-se à Medida, quando reúna os seguintes **requisitos**:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- f) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- g) **Não ter situações respeitantes a salários em atraso [NOVO REQUISITO];**

- h) **Não ter sido condenada em processo-crime ou contra-ordenacional** por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho **sobre discriminação no trabalho e emprego**, nos últimos 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último [NOVO REQUISITO].

Podem candidatar-se à presente Medida as empresas que iniciaram Processo Especial de Revitalização (“PER”) ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (“SIREVE”), caso em que não terão de cumprir com a obrigação constante da alínea g).

A observância destes requisitos é também exigida durante o período de atribuição do apoio financeiro.

ii) DESTINATÁRIOS

Desempregado inscrito no IEFP, numa das seguintes situações:

1. Beneficiário de prestação de desemprego;
2. Beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
3. Cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
4. Há pelo menos 60 dias consecutivos, se tiver idade inferior a 30 anos ou idade mínima de 45 anos, ou ainda outros desempregados que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a candidatura;
5. Que integre família monoparental;
6. Vítima de violência doméstica;
7. Com deficiência e incapacidade;
8. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida activa;
9. Toxicodependente em processo de recuperação;
10. Há pelo menos seis meses consecutivos.

São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no serviço de

Destinatários

emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida activa de emprego, com excepção das medidas de apoio directo à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.

Exclusão: O contrato de trabalho não pode ser celebrado entre o desempregado e o último empregador a que esteve vinculado por contrato de trabalho antes de ficar na situação de desemprego, excepto quando esta situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses.

iii) CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

⇒ Celebrar **contrato de trabalho – sem termo ou a termo resolutivo certo pelo período mínimo de seis meses**, ao abrigo do artigo 140.º, n.º 4, alínea b) parte final do Código do Trabalho – a tempo parcial ou a tempo completo.

⇒ Promover a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego, nos seguintes termos:

- Atingir, por via do apoio, um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos 6 ou 12 meses que precedem a candidatura;
- Registar um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio.

⇒ Proporcionar formação profissional, numa das seguintes modalidades:

- Formação em contexto de trabalho, pelo período de duração do apoio, mediante acompanhamento de um tutor designado pelo empregador;
- Formação em entidade formadora certificada, com uma carga mínima de 50 horas e realizada, preferencialmente, durante o

Celebração de contrato de trabalho a termo ou sem termo, a tempo completo ou parcial

Criação líquida de emprego e Manutenção do nível de emprego

Formação profissional

Retribuição mínima

Apoio de 80% do IAS nos Contratos de trabalho a termo certo

Limite máximo – 80% IAS x 6

Majoração em situações específicas

período normal de trabalho.

⇒ Oferecer remuneração que respeite o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, o previsto em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

iv) APOIO FINANCEIRO

⇒ Nos **contratos de trabalho a termo certo** o apoio corresponde a 80 % do IAS – ou seja, **€ 335,38** – multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, com o limite máximo de 80 % do IAS x 6 – ou seja, € 2.012,28.

Exemplos:

- Num contrato de trabalho a termo certo com duração de 6 meses, o apoio corresponde a € 335,38 x 3 = € 1.006,14.
- Num contrato de trabalho a termo certo com duração de 18 meses, o apoio corresponde a € 335,38 x 6 (máximo) = € 2.012,28.

O apoio é majorado para 100 % do IAS – ou seja, **€ 419,22** – quando se trate de contratação de desempregado numa das seguintes situações:

1. Inscrito no IEFP há, pelo menos, 12 meses consecutivos;
2. Com idade inferior a 30 anos;
3. Com idade igual ou superior a 45 anos;
4. Beneficiário de prestações de desemprego;
5. Integre família monoparental;
6. Cujo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
7. Vítima de violência doméstica;
8. Com deficiência e incapacidade;
9. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida activa;
10. Toxicodependente em processo de recuperação;
11. Beneficiário de Rendimento Social de Inserção.

Apoio de 110 % IAS x 12 nos Contratos de trabalho sem termo

Redução proporcional do apoio no caso de contrato a tempo parcial

Prémio de conversão

Limite máximo de contratações 25

Cumulação com a Dispensa do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Medida transitória

⇒ Nos **contratos de trabalho sem termo**, o apoio corresponde a 110 % do IAS x 12 – ou seja, **€ 5.533,70**.

⇒ Nos **contratos de trabalho a tempo parcial**, os apoios acima referidos são reduzidos proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Prémio de Conversão – A conversão de contrato de trabalho a termo certo (abrangido pela Medida) em contrato de trabalho sem termo, por acordo entre empregador e trabalhador, confere direito à **prorrogação do apoio**, no valor de idêntica percentagem do IAS anteriormente aprovada, vezes 6, ficando a entidade empregadora dispensada da obrigação relativa à formação profissional no âmbito da presente Medida.

A entidade empregadora não pode contratar, ao abrigo da Medida, mais de 25 trabalhadores através de contrato de trabalho a termo certo, em cada ano civil, não existindo limite ao número de contratações em caso de celebração de contrato de trabalho sem termo.

A Medida **é cumulável** com medidas que prevejam a **isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social**, não sendo cumulável com outros apoios directos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Os contratos de trabalho a termo certo apoiados no âmbito da Medida Estímulo 2013 podem beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos sem termo previsto na Portaria n.º 106/2013, de 14 de Março.

Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de Julho

Alteração da Medida Estágios
Emprego

Estágios no âmbito de
profissões reguladas

Alargamento do âmbito
pessoal

Novos requisitos da entidade
promotora

Duração – 9 meses

Comparticipação pelo IEFP

No passado dia 24 de Julho, foi publicada a Portaria n.º 149-B/2014, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de Junho, que criou a **Medida Estágios Emprego** (“Medida”) – ver o nosso **Briefing Laboral #10**.

O Diploma começa por determinar que a Medida poderá ser utilizada no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias de associações públicas profissionais.

Procede-se ao alargamento do **âmbito de aplicação da Medida**, passando a prever que são também elegíveis:

- a) **Ex -reclusos** e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida activa;
- b) **Toxicodependentes** em processo de recuperação.

Determina-se, também, que para candidatar-se à presente Medida, a entidade promotora **i)** não pode ter situações respeitantes a salários em atraso, excepto nos casos em que esteja em Processo Especial de Revitalização ou no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, e **ii)** não pode ter sido condenada em processo-crime ou contra-ordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos 2 anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

A duração do estágio passa a ser de **9 meses**, podendo ser prorrogada até 12 meses em situações devidamente fundamentadas a apreciar pelo IEFP, em função do cumprimento do plano de estágio ou de situações que relevem para a empregabilidade futura.

O IEFP passa a participar o valor das bolsas de estágio da seguinte forma:

- (A) 80 % nas seguintes situações:**

	<ul style="list-style-type: none">• Pessoas colectivas de natureza privada sem fins lucrativos;• Estágios no âmbito do regime especial de projectos de interesse estratégico;• No primeiro estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura a esta Medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP; <p>(B) 65 % em todas as situações não abrangidas na alínea anterior.</p>
Majoração	As percentagens de comparticipação referidas são acrescidas de 15 % nas seguintes situações: pessoas com deficiência e incapacidade; vítimas de violência doméstica; ex-reclusos; e toxicodependentes em processo de recuperação.
Regime de projectos de interesse estratégico	Os estágios desenvolvidos no âmbito de projectos de interesse estratégico só poderão ter uma duração de 6, 9 ou 12 meses .
Entrada em vigor	O diploma entrou em vigor no passado dia 25 de Julho de 2014 , aplicando-se às candidaturas apresentadas a partir desta data.
	<p><u>O IEFP anuncia que vai abrir novo período de candidaturas à Medida Estágios Emprego já a partir do dia 31 de Julho.</u></p>

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:
Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com